Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Of. nº 574/2020GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR
Curitiba – PR

Senhor Desembargador Presidente,

Cumprimentando-o, informo que, inobstante as orientações expressas do CNJ de que, durante o fechamento das unidades judiciárias, desembargadores e juízes devam atender a advocacia por meio telepresencial, durante o horário de expediente, com observância, assim, do preceito do inciso VIII, do artigo 7º., da Lei 8.906/94, estamos enfrentando disparidades nos tratamentos entre os diversos gabinetes, alguns atendem e outros recusam o atendimento, indicado apenas e-mail.

Nesse sentido, solicitamos, conforme recomendação n. 70/2020, do CNJ, a edição de ato normativo por esta presidência, no sentido de assegurar o direito dos advogados e advogadas de acessarem, pelos canais telepresenciais os desembargadores e juízes, durante o horário de expediente, para despachos e entrega de memoriais.

Ressaltamos que a Recomendação n. 70 de forma expressa, elencou na sua motivação, o seguinte: “CONSIDERANDO ser prerrogativa do advogado o

acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94".

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente